


## **CADERNO DE ENCARGOS**


# **“ENSINO DE MANDARIM NAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO, PARA O ANO LETIVO 2017/2018”**

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato .....	4
Cláusula 3.ª   Prazo .....	5
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>5</b>
Cláusula 4.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª   Forma de prestação do serviço .....	6
Cláusula 6.ª   Objeto do dever de sigilo .....	6
Cláusula 7.ª   Prazo do dever de sigilo .....	6
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 8.ª   Preço contratual .....	7
Cláusula 9.ª   Condições de pagamento.....	7
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 10.ª   Penalidades contratuais .....	7
Cláusula 11.ª   Força maior .....	8
Cláusula 12.ª   Resolução por parte do contraente público .....	9
<b>CAPÍTULO IV – SEGUROS .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 13.ª   Seguros.....	9
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 14.ª   Foro competente .....	10
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 15.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Cláusula 16.ª   Responsabilidade .....	10
Cláusula 17.ª   Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 18.ª   Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 19.ª   Legislação aplicável.....	11
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 20.ª   Plano de colocação dos professores.....	12
Cláusula 21.ª   Assiduidade e substituição dos professores .....	12
Cláusula 22.ª   Tempos letivos .....	12
Cláusula 23.ª   Horários das aulas e par pedagógico .....	13
Cláusula 24.ª   Estabelecimentos de ensino .....	13
Cláusula 25.ª   Acidentes envolvendo alunos .....	13
Cláusula 26.ª   Recursos Materiais.....	13
Cláusula 27.ª   ANEXO A – Número de Alunos .....	13

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarin nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude
	<b>CODIFICAÇÃO</b>	PS02-00-IMP-03  02

Cláusula 28.ª   ANEXO B – Parque Escolar .....	14
Cláusula 29.ª   ANEXO C – Moradas e Telefones dos Estabelecimentos de Ensino .....	14

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02


## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de ensino de mandarim nas escolas do ensino básico do concelho de Espinho, para o ano letivo 2017/2018, de acordo com as definições constantes no Memorando celebrado entre o Município de Espinho em articulação com os seus Agrupamentos Escolares e a Universidade de Aveiro, em 08 de novembro de 2016.
2. A prestação destes serviços cumprirá as especificações técnicas constantes no capítulo VII do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

### Cláusula 3.ª | **Prazo**


- O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até ao dia 22 de junho de 2018 (data proposta pelo calendário escolar 2017/2018), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo do contrato suspende-se nas interrupções letivas de acordo com o calendário escolar 2017/2018.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

#### Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação do ensino de Mandarim, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
  - Elaboração de planificações anuais e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para o Mandarim;
  - Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
  - Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
  - Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final de cada período letivo;
  - Entregar à entidade contratante e aos agrupamentos um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada período letivo;
  - Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
  - Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido;
  - Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução do ensino de Mandarim, que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
  - Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**


1. O adjudicatário lecionará as aulas de ensino de mandarim nas escolas básicas do concelho, onde terá ao seu dispor salas equipadas com condições para a prestação dos serviços, objeto do contrato a celebrar.
2. O material pedagógico é da responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se ainda a decorá-lo em termos adequados aos fins a que se destina, podendo a entidade adjudicante transmitir instruções genéricas que entenda por convenientes.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a enviar na primeira semana do mês seguinte, para a Divisão de Educação e Juventude, os sumários de cada aula, assinados pelo respetivo docente de Mandarim e pelo professor designado pelo Agrupamento de Escolas respetivo.
4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final do ano letivo, o prestador de serviços fica obrigado ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada período letivo, bem como os planos de aula incluindo objetivos, conteúdos, estratégias e recursos.
6. O prestador de serviços fica obrigado a elaborar uma ficha de avaliação ao serviço, a ser preenchida pelos docentes, ficha esta que deve ser validada pela entidade adjudicante.

#### Cláusula 6.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].


### Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A fatura será acompanhada por nota justificativa, concretamente os sumários das aulas efetivamente dadas, assinadas pelo Professor de Mandarim e por docente designado pela Escola/Agrupamento de Escolas.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com a indicação do número do compromisso.
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nesta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarin nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- a) Pelo incumprimento da entrega dos elementos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup> – Obrigações do Prestador de Serviços, do presente Caderno de Encargos, até ao montante de 500,00€ (quinhentos euros).
- b) Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas no capítulo VII do presente caderno de encargos, o Município de Espinho poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**P** =  $F_s \times \text{€}100$  (cem euros), em que:

**P** = valor da penalidade;


**F<sub>s</sub>** = ao número de sessões em falta.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.


#### Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
  - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
  - c) Não cumprimento do estipulado no Capítulo VII do presente caderno de encargos;
  - d) Não cumprimento das obrigações principais, previstas na Cláusula 4.ª neste caderno.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Espinho com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

### **CAPÍTULO IV – SEGUROS**

#### Cláusula 13.ª | **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Espinho poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Responsabilidade**

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Espinho, seus trabalhadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo, para tal, celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.<sup>a</sup>.


2. Se o Município de Espinho tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver de pagar.

3. O Município de Espinho não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude
	<b>CODIFICAÇÃO</b>	PS02-00-IMP-03  02

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.


#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,



Dr. Joaquim José Pinto Moreira  
Assinatura Digital Qualificada

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarin nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Plano de colocação dos professores**

1. **Na data da celebração do contrato**, o adjudicatário deve entregar, em suporte digital, à Divisão de Educação e Juventude e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a) *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.

2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.

3. O adjudicatário fica obrigado, desde a data que tenha conhecimento até ao prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Assiduidade e substituição dos professores**

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 10.<sup>a</sup> deste caderno.

2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.


3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor substituto, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula anterior.

4. O adjudicatário deverá preencher um mapa mensal de assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, de acordo com minuta a fornecer posteriormente ao adjudicatário, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola e pela Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Espinho.

### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Tempos letivos**

1. Cada tempo letivo terá a duração de 60 minutos e será lecionado uma vez por semana.

2. A prestação de serviços englobará 13 turmas durante o ano letivo de 2017/2018, e cada turma terá um tempo letivo por semana com a duração de 60 minutos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | Horários das aulas e par pedagógico

1. A constituição dos horários para as aulas será disponibilizada pelos Agrupamentos de Escolas em articulação com o adjudicatário.
2. Cada turma é constituída por uma equipa docente (par pedagógico), por um docente português que lecionará em estreita articulação com um docente nativo de língua chinesa.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | Estabelecimentos de ensino

O ensino de mandarim será lecionado nos estabelecimentos de ensino, designados na cláusula 29.<sup>a</sup>.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | Acidentes envolvendo alunos


Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.

### Cláusula 26.<sup>a</sup> | Recursos Materiais

É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento do ensino de Mandarim.

### Cláusula 27.<sup>a</sup> | ANEXO A – Número de Alunos

<b>2017/2018</b>			
<b>1.ºCEB - 3.º Ano</b>			
Agrupamento de Escolas	Escola	N.º Turmas	N.º Alunos
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Espinho 2	2	52
	Paramos	2	45
	Silvalde	2	46
	<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>143</b>
Dr. Manuel Laranjeira	Anta	3	57
	Espinho 3	2	52
	Guetim	1	19
	<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>128</b>
<b>TOTAL DOS DOIS AGRUPAMENTOS</b>		<b>12</b>	<b>271</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Ensino de Mandarim nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Espinho, para o Ano Letivo 2017/2018	
	<b>NIPG</b>	<b>11576/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Educação e Juventude	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

<b>AEML - 3.ºCEB - 9.º Ano</b>			
Agrupamento de Escolas	Escola	N.º Turmas	N.º Alunos
Dr. Manuel Laranjeira	Secundária Dr. Manuel Laranjeira	1	30
<b>TOTAL</b>		<b>1</b>	<b>30</b>

#### Cláusula 28.ª | **ANEXO B – Parque Escolar**

<b>Freguesia em que a Escola está localizada</b>	<b>Estabelecimento de Ensino</b>
União das freguesias de Anta/Guetim	Escola Básica de Anta
União das freguesias de Anta/Guetim	Escola Básica de Espinho 3
União das freguesias de Anta/Guetim	Escola Básica de Guetim
Freguesia de Espinho	Escola Básica de Espinho 2
Freguesia de Paramos	Escola Básica de Paramos
Freguesia de Silvalde	Escola Básica de Silvalde
União das freguesias de Anta/Guetim	Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira

#### Cláusula 29.ª | **ANEXO C – Moradas e Telefones dos Estabelecimentos de Ensino**

<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>Morada</b>	<b>Telefone</b>
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas / 4500-130 Anta	227 321 348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros / 4500-542 Paramos	227 313 212
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109 / 4500-603 Silvalde	227 313 172
Escola Básica de Espinho 2	Rua 27 / 4500-000 Espinho	227 319 596
Escola Básica de Espinho 3	Rua 32-A / 4500-311 Espinho	227 325 139
Escola Básica de Guetim	Rua 25 de Abril / 4500-402 Guetim	227 343 018
Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira n.º93 / 4500-023 Espinho	227 330 830